



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS** E DO OUTRO, A EMPRESA  
**SOFTLINK**, COMO MELHOR ABAIXO  
SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 216, bairro Santo Antônio, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a **Sra. Vera Lúcia Albuquerque Sarmiento**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, número 456, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-260, portadora do RG nº 2.923.098 SSP/PE e inscrita no CPF nº 374.704.504-91, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa **JAILDO CAVALCANTE DE CARVALHO INFORMATICA** nome fantasia: **SOFTLINK**, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, n.º 159, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.307.178/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Jaildo Cavalcante de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6165582 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.064.274-63, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir:

### I- DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Material/Prestação de Serviço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024-SEFIN, cuja dispensa está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico Favorável por meio do Ofício nº 213/2024-GAB/PGM, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## II - DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a aquisição, instalação e assistência de terminal de autoatendimento para atender as demandas da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

**Cláusula 3ª.** O código e descrição da atividade econômica principal da Empresa é o CNAE 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Enquanto os códigos das atividades econômicas secundárias são os CNAE'S 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

## III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE
1	Terminal de autoatendimento - Totem Modelo C - PC Intel Atom 4/64 GB Windows 10 - Monitor comum 15 polegadas - Impressora térmica 80mm com guilhotina - Estrutura de aço carbono Base autoportante - Pintura Eletrostática Micro texturizada (cor: branca) - Adesivado com a logomarca da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE - Filtro de Linha Bivolt Arestas Arredondadas - Tomadas com extensão - Porta de acesso interno - Sem mesa para teclado - Equipamentos embutidos - Monitor touch ou comum montado na vertical ou horizontal - Pés niveladores autoportantes – Frete incluso.	UND	01
2	Suporte para 12 meses do Software de sistema de atendimento.	SERVIÇO/MÊS	12

## IV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 4ª.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021.

## V- DO PREÇO

**Cláusula 5ª.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), uma vez atendidas às condições Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024-SEFIN.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) será efetuado em pagamento único mediante a entrega e instalação do objeto Contratado. Enquanto que o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Cláusula 7ª.** O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte da Contratada e poderá ocorrer através de boleto bancário, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da realização do serviço (recebimento do equipamento e início de seu funcionamento).

**Cláusula 8ª.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços (recebimento do equipamento e início de seu funcionamento) e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Finanças e acompanhada do recibo.

**Cláusula 9ª.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**Cláusula 10ª.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Cláusula 11ª.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**Cláusula 12ª.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Cláusula 13ª.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Cláusula 14ª.** Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispositivos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Cláusula 15ª.** O Município de Garanhuns poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**Cláusula 16ª.** Para fins de realização do pagamento deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

## VII – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 17ª.** Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses.

**Cláusula 18ª.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei.

**Cláusula 19ª.** A Contratada deverá fornecer o objeto/prestar o serviço adquirido conforme solicitação da Secretaria de Finanças, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

**Cláusula 20ª.** Devem ser entregues/prestado de forma a demonstrar que são novos, contendo as especificações acima mencionadas.

**Cláusula 21ª.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou mesmo substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

**Cláusula 22ª.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

**Cláusula 23ª.** Em caso de devolução do objeto contratado, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Cláusula 24ª.** O transporte, carga e descarga ocorrerão por conta do fornecedor. Caso ocorra dano ao objeto contratado no trajeto, entrega ou descarga, o mesmo deve ser substituído pelo fornecedor imediatamente.

**Cláusula 25ª.** A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme a quantidade, local de entrega e condições estabelecidas na mesma.

**Cláusula 26ª.** O objeto contratado deverá ser entregue na forma de satisfazer a necessidade da Contratante, na forma estabelecida na solicitação.

**Cláusula 27ª.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto contratado se porventura forem entregues/prestados com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024.

#### VIII – DO REAJUSTE

**Cláusula 28ª.** O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 29ª.** No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Garanhuns, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para o devido Parecer Jurídico.

**Cláusula 30ª.** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

**Cláusula 31ª.** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado, em caso de desequilíbrio econômico financeiro.

**Cláusula 32ª.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## IX – DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula 33ª.** O presente Termo Contratual poderá ser prorrogado nos termos do arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 34ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024, nas seguintes dotações:

### Serviço de suporte por 12 meses

Órgão	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função	123 – Administração Financeira
Ação	2.2087 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração tributária
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica
Despesa	79
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

### Aquisição do Terminal de autoatendimento

Órgão	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função	123 – Administração Financeira
Ação	2.2087 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração tributária
Elemento	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente
Despesa	81
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

## XI – DOS CASOS OMISSOS

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Cláusula 35ª.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 36ª.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 37ª.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 38ª.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula 39ª.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 40ª.** São obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Contratante.

#### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 41ª.** São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

#### **XV – DA GARANTIA**

**Cláusula 42ª.** A qualidade dos produtos adquiridos neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os materiais entregues/Serviços Prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

**Cláusula 43ª.** Caso os produtos entregues não cumpram com as especificações técnicas estipuladas, a empresa fornecedora compromete-se a efetuar a substituição desses, sem

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

quaisquer custos adicionais para a autarquia, dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação oficial por escrito emitida pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula 44ª.** A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de material ou fabricação após a entrega dos equipamentos.

## **XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 45ª.** A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**Cláusula 46ª.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 47ª.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Cláusula 48ª.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 49ª.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula 50ª.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Cláusula 51ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Cláusula 52ª.** A sanção de advertência de que trata a Cláusula 40ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

## **XVIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 53ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes serão feitas por meio eletrônico (secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br).

## **XIX – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

**Cláusula 54ª.** O recebimento dos materiais se dará definitivamente, nos termos do art.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

140, incisos I e II, alínea (b), após o recebimento pelo Fiscal do Contrato, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo receptor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula 55ª.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os materiais/serviços em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 56ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## **XX - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 57ª.** A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e de contratação.

## **XXI – DO FISCAL DO CONTRATO**

**Cláusula 58ª.** O Fiscal do presente Termo Contratual será o servidor: José Jefferson Ruann Pinto Bezerra – Assessor Técnico – Matrícula: 20701.

## **XXII – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 59ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **XXIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**Cláusula 60ª.** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa Contratada é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Cláusula 61ª.** O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

**Cláusula 62ª.** Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

#### **XXIV - DO FORO**

**Cláusula 63ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 64ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Garanhuns/PE, 11 de abril de 2024.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

**gov.br** VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO  
Data: 12/04/2024 12:11:02-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO

CPF Nº 374.704.504-91

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CONTRATADA:

JAILDO CAVALCANTE DE  
CARVALHO:03906427463

Digitally signed by JAILDO CAVALCANTE DE CARVALHO:03906427463  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=19860129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTFY, OU=RFB e  
-CPF A3, CN=JAILDO CAVALCANTE DE CARVALHO:03906427463  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.04.12 11:43:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

JAILDO CAVALCANTE DE CARVALHO INFORMATICA

20.307.178/0001-97

JAILDO CAVALCANTE DE CARVALHO

CPF Nº 039.064.274-63

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

1- Dayane Gomes da Silva Rodrigues

RG: 8634072

CPF: 096.840.144-90.

2- Amadeu de Araujo

RG: 30303605

CPF: 10809693409

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00

